



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 863, DE 2015.

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta; a Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, quanto à tributação de bebidas frias; e a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016.

EMENDA DE PLENÁRIO

O art. 1º do Projeto de Lei nº 863, de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

“Art. 7º

.....
§ 13. As empresas de transporte de passageiros referidas nos incisos III, V e VI do **caput** poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do **caput** do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 2% (dois por cento).
(NR)”

.....”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 863, de 2015, de autoria do Poder Executivo, trata dentre outras matérias de elevar as alíquotas das contribuições destinadas à seguridade social incidentes sobre a receita bruta das empresas.

No caso específico das empresas de transporte de passageiros, a alíquota que atualmente é de 2% passará para 4,5%, caso o PL seja aprovado da forma que foi encaminhado a esta Casa do Congresso Nacional. Assim, segundo representantes do setor, será inevitável a elevação das tarifas. Nessa hipótese, quem acabará arcando com o aumento da carga tributária serão os usuários dos meios de transporte público.

Diante dessa realidade, apresentamos a presente Emenda com o intuito de evitar o aumento do custo de vida dos trabalhadores, determinando a manutenção da alíquota em 2% para as empresas do setor de transporte de passageiros.

Considerando a grande relevância econômica e social da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a sua aprovação e incorporação ao texto do PL nº 863, de 2015.

Sala de Sessões, em de de 2015.

Deputado EVANDRO ROGÉRIO ROMAN

PSD/PR

